



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2015

EDITAL

(Processo nº 00200.027892/2009-86)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 747, de 2015, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.027892/2009-86, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada técnica, com fornecimento de peças, nos equipamentos de musculação do Centro de Treinamento da Polícia do Senado Federal - CTPSF**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras Governamentais.

DATA: 14/12/2015

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada técnica, com fornecimento de peças, nos equipamentos de musculação do Centro de Treinamento da Polícia do Senado Federal - CTPSF, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Treinamento, Tecnologia e Projetos – SETREI - da Secretaria de Polícia Legislativa do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com**



SENADO FEDERAL

antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta nos horários de 14h às 21h, com os servidores Ernesto Guevara Reis ou Guilherme Knevez, pelos telefones (61) 3303-4298, (61) 3303-3156 e (61) 3303-4513.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela SETREI.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total do item**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.1 – O valor dos itens 2, 4, e 6 (Peças) a ser cotado pela licitante no sistema Compras Governamentais, conforme o grupo do qual esteja participando, deverá equivaler a 20% do valor total proposto pela licitante para a substituição da totalidade das peças constantes de cada uma das tabelas referentes aos aludidos itens no Anexo



SENADO FEDERAL

02 do edital.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

4.3.1 – Prazo para início do atendimento de, no máximo, 1 (um) dia, contado a partir da solicitação de um dos gestores, mediante a emissão de chamada técnica por escrito em formulário próprio.

4.3.2 – Prazo para conclusão da chamada técnica de, no máximo, 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da demanda pela empresa.

4.3.2.1 – O prazo acima poderá ser estendido em até 30 (trinta dias), desde que expressamente autorizado pelo gestor do contrato, no caso de constatação da necessidade de substituição de qualquer peça.

4.3.3 – Prazo de garantia dos serviços e das peças de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso superior.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens de um mesmo grupo, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas



SENADO FEDERAL

do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



SENADO FEDERAL

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.1.1 - A licitante **deverá enviar**, juntamente à proposta do Anexo 04 do edital, **planilha de preços propostos para as chamadas técnicas por equipamento, de acordo com o grupo do qual esteja participando - Grupo 1: Tabela “1A”; Grupo 2: Tabela “2A”; Grupo 3: Tabela “3A” de equipamentos a serem submetidos à manutenção**”, constante do Anexo 02 do edital; bem como planilhas de preços propostos para as tabelas de peças, de acordo com o grupo do qual esteja participando – **Grupo 1: Tabelas “1B”, “1C”, “1D” e “1E”; Grupo 2: Tabela “2B”; Grupo 3: Tabela “3B”, constantes do Anexo 02 do edital**, observando-se como preços máximos unitários os estabelecidos no referido Anexo.

11.1.1.2 – A soma dos valores propostos pela licitante **para as tabelas de peças** (itens 2, 4 e 6 do edital, conforme o grupo do qual esteja participando), multiplicados por 0,2, deverá equivaler ao valor proposto pela licitante no sistema Compras Governamentais.



SENADO FEDERAL

11.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.1.2 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), nem apresentar valores unitários superiores aos constantes do Anexo 02 do edital; bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado, sem qualquer restrição na qualidade dos materiais empregados.

a.1) O atestado deverá conter, dentre outras informações, o nome, endereço e telefone de contato do(s) atestante(s).



SENADO FEDERAL

b) Termo de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do item 3.1 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.



SENADO FEDERAL

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.2, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:



SENADO FEDERAL

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17:00 horas, no horário de Brasília-DF.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17:00 horas, no horário de Brasília-DF.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 01: Termo de Referência; Anexo 02: Especificações; Anexo 03: Minuta de Contrato; Anexo 04: Modelo de Apresentação de Propostas.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a



SENADO FEDERAL

esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 30 de novembro de 2015.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 127/2015
(Processo n.º 00200.027892/2009-86)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada técnica, com fornecimento de peças, nos equipamentos de musculação do Centro de Treinamento da Polícia do Senado Federal – CTPSF.			
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 02 do edital.			
RELAÇÃO DE ITENS, QUANTIDADES E CATSER	GRUPO 1:			
	Item	Descrição	Quant.	CATMAT/CATSER
	1	Serviço de manutenção corretiva para os equipamentos da marca <i>Movement</i> descritos na Tabela “1A” do Grupo 01 - Anexo 02 do edital, abrangendo os custos de custo da mão de obra, do deslocamento e dos materiais de consumo utilizados, dentre esses, fios, parafusos, porcas, arruelas, soldas, linha de costura, colas, lubrificantes e outros.	1* quantidade total de chamadas técnicas, conforme Anexo 02.	16284
	2	20% do valor total das peças passíveis de substituição, listadas nas Tabelas “1B”, “1C”, “1D” e “1E” do Grupo 01 - Anexo 02 do edital, que serão pagas à proporção de sua utilização.	1** quantidade de peças conforme Anexo 02.	150470
	GRUPO 2:			
	Item	Descrição	Quant.	CATMAT/CATSER
	3	Serviço de manutenção corretiva para os equipamentos da marca <i>Total Health</i> descritos na Tabela “2A” do Grupo 02 - Anexo 02 do edital, abrangendo os custos de custo da mão de obra, do	1* quantidade total de chamadas técnicas, conforme	16284



SENADO FEDERAL

	deslocamento e dos materiais de consumo utilizados, dentre esses, fios, parafusos, porcas, arruelas, soldas, linha de costura, colas, lubrificantes e outros.	Anexo 02.	
4	20% do valor total das peças passíveis de substituição, listadas na Tabela “2B” do Grupo 02 - Anexo 02 do edital, que serão pagas à proporção de sua utilização.	1** quantidade de peças conforme Anexo 02.	150470
GRUPO 3:			
Item	Descrição	Quant.	CATMAT/ CATSER
5	Serviço de manutenção corretiva para os equipamentos de acionamento mecânico descritos na Tabela “3A” do Grupo 03 - Anexo 02 do edital, abrangendo os custos de custo da mão de obra, do deslocamento e dos materiais de consumo utilizados, dentre esses, fios, parafusos, porcas, arruelas, soldas, linha de costura, colas, lubrificantes e outros.	1* quantidade total de chamadas técnicas, conforme Anexo 02.	16284
6	20% do valor total das peças passíveis de substituição, listadas na Tabela “3B” do Grupo 03 - Anexo 02 do edital, que serão pagas à proporção de sua utilização.	1** quantidade de peças conforme Anexo 02.	150470
* A quantidade dos itens 1, 3 e 5 será utilizada apenas para o lançamento no sistema Compras Governamentais, devendo a licitante observar a listagem dos equipamentos a serem submetidos a manutenção corretiva e respectivas quantidades de chamadas técnicas estimadas constantes do Anexo 02 do edital. ** A quantidade dos itens 2, 4 e 6 será utilizada apenas para o lançamento no sistema Compras Governamentais, devendo a licitante			



SENADO FEDERAL

	observar a listagem de peças e respectivas quantidades constantes do Anexo 02 do edital.
JUSTIFICATIVA	Manter a continuidade do uso dos equipamentos de condicionamento físico da Academia de Polícia do Senado Federal, propiciando a devida manutenção corretiva das máquinas utilizadas pelos servidores da Casa, as quais estão fora dos prazos de garantia contratual e legal.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por grupo.
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	GRUPO 1: Item 1: R\$ 16.080,00 Item 2: R\$ 26.183,10 Total Grupo 1: R\$ 42.263,10 GRUPO 2: Item 3: R\$ 6.150,00 Item 4: R\$ 1.033,82 Total Grupo 2: R\$ 7.183,82 GRUPO 3: Item 5: R\$ 4.030,00 Item 6: R\$ 500,00 Total Grupo 3: R\$ 4.530,00 No envio da proposta de preços, deverão ser observados, para os grupos 1, 2 e 3, os valores unitários estimados para chamada técnica por equipamento, bem como os estimados para as peças constantes do Anexo 02 do edital, sendo estes os preços máximos aceitáveis. O preço total estimado para os itens 2, 4 e 6 corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor total das peças das tabelas <u>“1B”, “1C”, “1D” e “1E” para o item 2; “2B” para o item 4; e “3B” para o item 6, constantes do Anexo 02 do edital</u>, que é o limite máximo a ser gasto com peças. Assim, ao ofertar a proposta pelo sistema Compras Governamentais, o valor a ser considerado deverá equivaler a 20% do valor total proposto pela licitante para a substituição da totalidade das peças dos respectivos itens constantes do Anexo 02 do edital.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato – Anexo 03 do edital.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta da Minuta de Contrato – Anexo 03 do edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084390 Natureza de Despesa: 339039
LOCAL DE	Coordenação de Transportes – COTRAN, Centro de Treinamento da



SENADO FEDERAL

EXECUÇÃO	Polícia do Senado Federal – CTPSF, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP: 70.165-900.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da Minuta de Contrato – Anexo 03 do edital.

Brasília, 30 de novembro de 2015.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 127/2015

(Processo nº 00200.027892/2009-86)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES

GRUPO 1: EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DA MARCA *MOVEMENT*

• **Item 1 – chamadas técnicas equipamentos eletrônicos marca “Movement”:**

O quadro abaixo apresenta os equipamentos a serem submetidos à manutenção, quantidade de intervenções anuais estimadas e valores máximos unitários aceitáveis.

TABELA “1A” DE EQUIPAMENTOS A SEREM SUBMETIDOS À MANUTENÇÃO

Nº DO EQTO	EQUIPAMENTOS A SEREM SUBMETIDOS À MANUTENÇÃO E REPARO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE INTERVENÇÕES ANUAIS ESTIMADA PARA A <u>TOTALIDADE DOS EQUIPAMENTOS</u>	PREÇO UNITÁRIO POR CHAMADA (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
------------	---	----------------------------	--	----------------------------------	-------------------



SENADO FEDERAL

1	Esteiras eletrônicas, Marca Movement, modelo E 740	5	10	570,00	5.700,00
2	Bicicletas ergométricas, marca Movement, modelo E 540	4	8	510,00	4.080,00
3	Aparelhos Elípticos, marca Movement, modelo E 610	3	6	530,00	3.180,00
4	Esteiras eletrônicas, marca <i>Movement</i> , modelo RT-300 Pró	2	6	520,00	3.120,00
TOTAL “1A” (R\$)					16.080,00

• **Item 2 – tabela de peças para equipamentos eletrônicos marca “Movement”:**

O total estimado anual para gastos com peça para as esteiras eletrônicas, marca Movement, modelo E 740 é igual a R\$ 11.056,55 (onze mil cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Esse valor equivale a 20% do valor total estimado das peças passíveis de substituição descritas nas tabelas abaixo.

TABELA DE PEÇAS “1B”					
PEÇAS DESTINADAS AO EQUIPAMENTO Nº 1 DA TABELA “1A”					
EQUIPAMENTO: ESTEIRAS ELETRÔNICAS MOVEMENT, MODELO E740					
ITEM	PEÇA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA REPOSIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Modulo eletrônico	66.0427.1	2	2.360,00	4.720,00
2	Hand grip	66.0501.7	2	47,00	94,00
3	Base do hand grip	30.1228.0	1	42,50	42,50
4	Placa do hand grip	09.3455.3	1	212,50	212,50
5	Coluna esquerda	20.0277.6	1	717,50	717,50
6	Junção do suporte	20.0274.7	1	243,00	243,00



SENADO FEDERAL

7	Apoio da coluna	20.0282.0	1	134,75	134,75
8	Junção do suporte	20.0317.8	1	242,50	242,50
9	Coluna direita	20.0276.0	1	724,00	724,00
10	Suporte do módulo	09.3278.4	1	250,00	250,00
11	Cabo chave de emergência	66.0457.8	1	210,00	210,00
12	Cabo 8 vias x 1250 mm	66.0481.6	1	84,50	84,50
13	Placa de controle de velocidade	66.0478.5	1	2.310,00	2.310,00
14	Tecla	80.0177.2	5	30,00	150,00
15	Porta tecla	40.1539.8	1	29,00	29,00
16	Pino da tecla	10.0137.8	5	20,00	100,00
17	Estribo direito	09.3402.7	1	1.279,50	1.279,50
18	Tampa do cofre	09.3410.0	1	815,00	815,00
19	Estribo esquerdo	09.3403.3	1	1.274,00	1.274,00
20	Tampa do reservatório	90.2590.6	1	387,00	387,00
21	Frontal	09.3391.5	1	154,50	154,50
22	Placa de potência	09.3463.6	2	1.630,00	3.260,00
23	Bomba	90.2589.8	1	155,00	155,00
24	Reservatório	09.2957.5	1	190,00	190,00
25	Chave de segurança	09.3572.0	1	74,00	74,00
26	Gabinete superior	30.1214.0	1	50,00	50,00
27	Gabinete frontal	30.1261.8	1	23,25	23,25
28	Botão de emergência	66.0429.4	1	198,50	198,50
29	Suporte do painel	09.3316.3	1	300,00	300,00
30	Módulo de batimento cardíaco	09.3427.0	1	838,50	838,50
31	Gabinete inferior	30.1216.2	1	40,50	40,50
32	Eixo do pinhão	40.1447.6	1	55,00	55,00
33	Carter	30.1208.0	1	535,00	535,00
34	Rolete	09.3267.2	1	180,00	180,00



SENADO FEDERAL

35	Eixo traseiro	09.3266.6	1	479,50	479,50
36	Ponteira traseira esquerda	30.1212.7	1	82,00	82,00
37	Ponteira traseira direita	30.1211.0	1	82,00	82,00
38	Emissor do sensor de lona	09.3414.5	1	80,00	80,00
39	Chapa de aperto	40.1464.8	1	30,00	30,00
40	Chassi	09.3255.4	1	6.874,00	6.874,00
41	Calço do tensor	40.1479.5	1	54,00	54,00
42	Tensor esquerdo	09.3276.1	1	199,00	199,00
43	Tensor direito	09.3275.5	1	199,00	199,00
44	Sensor de velocidade	66.0188.7	1	70,00	70,00
45	Proteção dos terminais	90.2706.4	1	45,00	45,00
46	Microinterruptor de segurança	66.0449.5	1	81,00	81,00
47	Placa do encoder	66.0482.2	1	139,50	139,50
48	Base do motor	50.1339.0	1	50,50	50,50
49	Transformador	66.0582.7	1	371,50	371,50
50	Filtro	66.0566.1	1	1.883,50	1.883,50
51	Inversor de frequência	66.0426.5	3	2.325,00	6.975,00
52	Contador	66.0356.7	1	189,00	189,00
53	Motocompressor	60.0052.1	1	274,00	274,00
54	Travessa da prancha	09.3830.9	1	159,00	159,00
55	Lona para esteira	90.2580.0	5	704,00	3.520,00
56	Motor	09.3269.5	1	1.720,00	1.720,00
57	Correia 7pj 80l	90.2452.2	1	72,00	72,00
58	Rolamento 6205ddu	90.0698.4	5	35,00	175,00
59	Eixo dianteiro	40.1473.7	1	112,50	112,50
60	Rolo dianteiro	09.3274.9	1	601,00	601,00
61	Transmissão intermediária	09.3271.0	1	520,00	520,00
62	Rolo dianteiro completo	09.3273.2	1	690,00	690,00
63	Transmissão intermediária completa	09.3270.3	1	707,00	707,00



SENADO FEDERAL

64	Eixo traseiro	40.1474.3	2	120,00	240,00
65	Rolo traseiro	09.3361.9	1	492,00	492,00
66	Rolo traseiro completo	09.3272.6	3	712,25	2.136,75
67	Válvula	09.3348.2	1	170,50	170,50
68	Sistema de lubrificação	09.3422.8	1	323,50	323,50
69	Placa do sensor de lona	66.0448.9	1	140,00	140,00
70	Receptor do sensor de lona	30.1206.7	1	30,00	30,00
71	Base do sensor de lona	50.1347.3	1	68,00	68,00
72	Prisioneiro	40.1670.7	1	14,00	14,00
73	Suporte móvel do SAC	50.1330.3	1	82,00	82,00
74	Conector do bico	10.0090.1	1	42,00	42,00
75	Câmara	09.3723.8	1	324,00	324,00
76	Sensor de lona	09.3415.1	1	159,00	159,00
77	Solenóide	90.1912.0	1	105,00	105,00
78	Válvula	90.2296.0	1	498,00	498,00
79	Sensor de pressão	66.0486.8	1	791,50	791,50
80	Eixo inferior do carro	40.1458.8	1	34,00	34,00
81	Pino de articulação	40.1452.0	1	39,00	39,00
82	Base de articulação	09.3401.0	1	421,50	421,50
83	Lateral do carro	50.1319.0	1	115,50	115,50
84	Eixo do rolete	40.1456.5	1	25,00	25,00
85	Eixo do carro	40.1459.4	1	38,00	38,00
86	Corpo da inclinação	40.1442.4	1	842,00	842,00
87	Calço da articulação	40.1455.9	1	32,00	32,00
88	Eixo da articulação	40.1457.1	1	53,00	53,00
89	Esfera de aço 3116	90.0140.3	1	0,48	0,48
90	Cubo do rolamento	09.3258.3	1	147,00	147,00
91	Corrente	90.2466.3	1	50,00	50,00



SENADO FEDERAL

92	Placa suporte do motor	50.1324.3	1	98,00	98,00
93	Motorreductor	60.0064.0	1	467,00	467,00
94	Suporte do encoder	50.1325.0	1	29,00	29,00
95	Conjunto pinhão motriz	09.3573.6	1	277,00	277,00
96	Prancha	09.3264.3	1	489,00	489,00
SUBTOTAL "1B" (R\$)					55.282,73

O total estimado anual para gastos com peça para as bicicletas ergométricas, Marca *Movement*, modelo E 540 é igual a R\$ 6.503,00 (seis mil quinhentos e três reais). Esse valor equivale a 20% do valor total estimado das peças passíveis de substituição descritas na tabela abaixo.

TABELA DE PEÇAS "1C"					
PEÇAS DESTINADAS AO EQUIPAMENTO Nº 2 DA TABELA "1A"					
EQUIPAMENTO: BICILETA ERGOMÉTRICA MOVEMENT, MODELO E 540					
ITEM	PEÇA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA REPOSIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Módulo eletrônico	66.0440.8	2	1.180,50	2.361,00
2	Botão de aceleração	66.0493.4	2	25,50	51,00
3	Módulo eletrônico completo	09.3570.7	2	1.175,00	2.350,00
4	Cabo do hand grip	66.0530.7	1	30,00	30,00
5	Módulo de batimento cardíaco	92.3521.3	1	370,00	370,00
6	Fixador da placa	50.1535.4	1	38,00	38,00
7	Cabo 5vias x 350mm	66.0547.7	1	83,00	83,00
8	Hand grip	66.0502.3	1	49,00	49,00



SENADO FEDERAL

9	Mola v20	90.2700.6	1	35,50	35,50
10	Eixo do esticador	40.1643.0	1	35,00	35,00
11	Corpo do esticador	50.1462.7	1	51,50	51,50
12	Pino do esticador	40.0861.3	1	26,00	26,00
13	Rolamento fixo	90.0928.0	1	52,00	52,00
14	Polia esticadora	30.0465.9	1	36,00	36,00
15	Conjunto do esticador	09.3568.2	1	180,00	180,00
16	Carenagem dianteira	30.1320.4	1	1.675,75	1.675,75
17	Cabo sensor de velocidade	66.0536.5	1	45,00	45,00
18	Pedal direito e esquerdo	90.0349.0	4	152,50	610,00
19	Tampão da carenagem do pedal	40.1674.2	1	85,00	85,00
20	Calota do pedal	20.0361.7	1	359,00	359,00
21	Pé de vela esquerdo	40.1640.0	1	315,00	315,00
22	Imã	90.2545.0	1	8,00	8,00
23	Polia do pedal	40.1649.8	1	164,00	164,00
24	Conjunto do pedal esquerdo	09.3579.4	1	532,25	532,25
25	Correia elástica 6pj 718	90.2704.1	1	52,00	52,00
26	Eixo do pedal	40.1614.0	1	212,00	212,00
27	Rolamento 6203 ddu c3	90.0481.5	1	32,00	32,00
28	Eixo intermediário	40.1610.4	1	75,00	75,00
29	Polia intermediaria completa	09.3580.2	1	349,00	349,00
30	Placa de circuito eletrônico	66.0266.8	2	556,00	1.112,00
31	Placa de fixação	50.1473.9	1	72,00	72,00
32	Tampa do rolete	20.0351.1	1	20,00	20,00
33	Roleta dianteiro completo	09.3587.7	1	139,00	139,00
34	Cabo de 5vias x 1050 mm	66.0537.1	1	78,00	78,00
35	Pé regulável 50x20	90.2366.9	1	20,00	20,00
36	Roleta traseiro	30.1235.7	1	86,00	86,00



SENADO FEDERAL

37	Chassi	09.3511.0	1	5.837,50	5.837,50
38	Carenagem traseira esquerda	30.1322.7	1	768,00	768,00
39	Correia 8pj 864	90.2703.5	1	42,00	42,00
40	Bateria selada 6v 1.3ah	66.0514.1	1	53,50	53,50
41	Pé de vela direito	40.1641 .7	1	317,00	317,00
42	Plug plástico	30.0243.6	1	2,00	2,00
43	Placa de união	40.1652.9	1	39,00	39,00
44	Acabamento traseiro	30.1342.8	1	42,00	42,00
45	Régua de trava	50.1484.0	1	123,00	123,00
46	Corpo central completo	09.3581.9	1	2.583,50	2.583,50
47	Perfil de borracha	80.0185.5	1	258,00	258,00
48	Carenagem traseira direita	30.1321.0	1	689,50	689,50
49	Carenagem do banco	30.1315.0	1	139,00	139,00
50	Alavanca do assento	09.3533.4	1	417,00	417,00
51	Rolete do assento	30.1299.5	1	13,00	13,00
52	Corrimão esquerdo	09.3515.6	1	301,00	301,00
53	Guia lateral	30.1300.3	1	14,00	14,00
54	Mancal da trava	09.3521.6	1	69,00	69,00
55	Eixo do articulador	09.3522.2	1	99,00	99,00
56	Mola da trava	90.2707.0	1	7,00	7,00
57	Trava do assento	09.3520.0	1	99,00	99,00
58	Eixo Axle	09.3534.0	1	45,50	45,50
59	Tampa do assento completo	09.3594.3	1	389,00	389,00
60	Fixador do assento/encosto	20.0303.7	1	37,00	37,00
61	Corpo do assento/encosto--	30.1323.3	1	1.842,50	1.842,50
62	Assento completo	09.3517.9	1	3.861,00	3.861,00
63	Polia intermediaria	40.1647.5	1	105,00	105,00
64	Fonte de alimentação	66.0458.4	1	158,00	158,00
65	Transmissor de batimento cardíaco	66.0032.7	1	317,50	317,50



SENADO FEDERAL

66	Cabo do sensor de velocidade 350 mm	66.0546.0	1	12,00	12,00
67	Coluna do módulo	20.0356.3	1	504,00	504,00
68	PGS	66.0443.7	1	1.541,50	1.541,50
SUBTOTAL "1C" (R\$)					32.515,00

O total estimado anual para gastos com peça para os elípticos, Marca *Movement*, modelo E 610 é igual a R\$ 5.785,65 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Esse valor equivale a 20% do valor total estimado das peças passíveis de substituição descritas na tabela abaixo.

TABELA DE PEÇAS "1D"					
PEÇAS DESTINADAS AO EQUIPAMENTO Nº 3 DA TABELA "1A"					
EQUIPAMENTO: APARELHO ELÍPTICO MOVEMENT, MODELO E 610					
ITEM	PEÇA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA REPOSIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Módulo eletrônico	66.0440.8	2	1.192,75	2.385,50
2	Módulo de batimento cardíaco	92.3521.3	1	360,00	360,00
3	Cabo do hand grip	66.0530.7	1	15,00	15,00
4	Cabo sensor de velocidade	66.0550.8	1	18,25	18,25
5	Cabo de 5 vias x 1050 mm	66.0537.1	1	16,00	16,00
6	Fixador da placa (bat. cardíaco)	50.1535.4	1	39,00	39,00
7	Coluna do módulo	09.3440.6	1	2.580,00	2.580,00
8	Corrimão esquerdo	09.3528.0	1	349,00	349,00
9	Hand grip	66.0502.3	1	49,00	49,00



SENADO FEDERAL

10	Rolamento 6004 ddu	90.1158.3	1	18,00	18,00
11	Junção interna	40.1497.3	1	221,50	221,50
12	Bateria selada 6Vi1.3Ah	66.0514.1	1	50,00	50,00
13	Tampão	30.1263.0	1	18,00	18,00
14	Corrimão	09.3439.8	1	614,00	614,00
15	Junção externa	40.1561.3	1	122,00	122,00
16	Articulador	40.1574.8	1	132,00	132,00
17	Rolamento 6001 ddu c3	90.0183.4	1	15,00	15,00
18	Guia	55.1684.3	1	37,00	37,00
19	Cabo com sensor de velocidade	66.0562.6	1	32,00	32,00
20	Cabo da fonte de alimentação	66.0528.2	1	12,00	12,00
21	Acabamento dianteiro	20.0295.4	1	201,00	201,00
22	Tampa do rolete	20.0351.1	1	25,00	25,00
23	Roleta dianteiro completo	09.3587.7	1	151,00	151,00
24	Chassi	09.3282.1	1	5.920,00	5.920,00
25	Eixo da estrutura móvel	40.1493.8	1	90,00	90,00
26	Estrutura móvel	09.3283.8	1	454,00	454,00
27	Pino elástico 3 x 20	90.2770.4	3	7,00	21,00
28	Proteção lateral esquerda	09.3593.7	1	381,00	381,00
29	Corpo da haste	55.1615.1	1	99,00	99,00
30	Rolamento 6203 ddu c3	90.0481.5	3	20,00	60,00
31	Roldana	30.1234.0	3	80,00	240,00
32	Carro da sapata	09.3582.5	1	501,00	501,00
33	Suporte da sapata direita	09.3714.9	1	445,00	445,00
34	Sapata	30.1237.0'	1	123,00	123,00
35	Articulador	40.1559.9	1	220,00	220,00
36	Rolamento 6004 ddu c3	90.1158.3	1	25,00	25,00
37	Anel elástico 502042	90.2713.0	1	3,00	3,00
38	Eixo de articulação	40.1485.5	1	52,00	52,00



SENADO FEDERAL

39	Rolete traseiro	30.1235.7	1	92,00	92,00
40	Pé regulável	90.2366.9	1	21,00	21,00
41	Bucha de fixação	80.0092.7	1	10,00	10,00
42	Eixo do pé de vela esquerdo	40.1495.0	1	150,00	150,00
43	Calota do pedal	09.3431.7	1	731,00	731,00
44	Chapa fixadora da calota	50.1356.2	1	150,00	150,00
45	Pé de vela esquerdo	40.1505.6	1	201,00	201,00
46	Mancal	40.1591.0	1	115,00	115,00
47	Chaveta 6 x 6 x 26	90.2481.2	3	4,00	12,00
48	Eixo	40.1492.1	1	115,00	115,00
49	Chaveta 8 x 7 x 28	90.2710.1	3	4,00	12,00
50	Polia do pedal	40.1492.1	1	150,00	150,00
51	Correia elástica 8pj 1473	90.2647.8	1	101,00	101,00
52	Imã	90.1293.8	1	15,00	15,00
53	Anel elástico 501032	90.2703.0	3	4,00	12,00
54	Pé de vela direito	90.1504.0	1	120,00	120,00
55	Carenagem	30.1238.6	1	280,00	280,00
56	Suporte Esquerdo da polia	50.1516.0	1	51,00	51,00
57	Eixo da polia	40.1489.0	1	54,00	54,00
58	Polia intermediária	40.1488.4	1	370,00	370,00
59	Polia intermediária completa	09.3286.7	1	380,00	380,00
60	Suporte direito da Polia	50.1450.9	1	41,00	41,00
61	PGS	66.0443.7	1	1.650,00	1.650,00
62	Placa de circuito eletrônico PGS	66.0266.8	2	280,00	560,00
63	Plug plástico	30.0243.6	3	3,00	9,00
64	Eixo da coluna	40.1490.9	1	120,00	120,00
65	Corrimão direito	09.3527.4	1	301,00	301,00
66	Módulo eletrônico completo	09.3569.9	2	1.100,00	2.200,00



SENADO FEDERAL

67	Suporte da sapata esquerda	09.3715.5	1	490,00	490,00
68	Proteção lateral direita	09.3592.0	1	470,00	470,00
69	Suporte da sapata completa	09.3284.4	1	1.250,00	1.250,00
70	Eixo do pé de vela direito	40.1494.4	1	112,00	112,00
71	Transmissor de batimento cardíaco	66.0032.7	1	350,00	350,00
72	Fonte de alimentação	66.0592.2	1	360,00	360,00
73	Movimento central	09.3441.2	1	905,00	905,00
74	Correia. 7pj 801	90.2452.2	1	70,00	70,00
75	Tampa lateral	09.3432.3	1	804,00	804,00
SUBTOTAL "1D" (R\$)					28.928,25

O total estimado anual para gastos com peça para as esteiras elétricas, Marca *Movement Technology*, modelo RT-300 PRO é igual a R\$ 2.837,90 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa centavos). Esse valor equivale a 20% do valor total estimado das peças passíveis de substituição descritas na tabela abaixo.

TABELA DE PEÇAS "1E"					
PEÇAS DESTINADAS AO EQUIPAMENTO Nº 04 DA TABELA "1A"					
EQUIPAMENTO – Esteira Elétrica RT-300 PRO (Fabricante: Movement Technology)					
ITEM	PEÇA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA REPOSIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Placa de potência RT 300	66.0132.1	1	735,00	735,00
2	Carenagem do módulo eletrônico	30.0768.1	1	273,50	273,50



SENADO FEDERAL

3	Módulo eletrônico DT 0595	68.0114.3	1	1.285,00	1.285,00
4	Cabo blindado 5 vias	66.0232.6	1	70,00	70,00
5	Chave liga/desliga	90.0985.3	1	15,00	15,00
6	Botão de emergência	92.2511.4	1	120,00	120,00
7	Variador de frequência	66.0133.8	1	2.325,00	2.325,00
8	Pivô planetário 220	66.0134.4	1	685,00	685,00
9	Emenda da corrente	90.1497.2	1	10,00	10,00
10	Corrente Mod. 530 52 elos	90.1496.5	1	320,00	320,00
11	Motor	09.2106.5	1	1.760,00	1.760,00
12	Lona antiestática 600x3700	90.1505.5	1	890,00	890,00
13	Módulo eletrônico	66.0114.3	1	1.100,00	1.100,00
14	Carenagem	09.2083.5	1	250,00	250,00
15	Painel adesivo RT 300	92.2515.4	1	150,00	150,00
16	Gabinete intermediário	92.2918.7	1	95,00	95,00
17	Rolo traseiro completo	09.2104.2	1	520,00	520,00
18	Rolo dianteiro completo	09.2102.0	1	630,00	630,00
19	Imã do rolo	92.1068.0	1	15,00	15,00
20	Anel elástico 50.10.25	90.0720.0	1	1,50	1,50
21	Anel elástico 50.10.15	90.0296.3	1	1,50	1,50
22	Engrenagem	09.2141.5	1	390,00	390,00
23	Rolamento 6250 DDU	90.0698.4	1	35,00	35,00
24	Acabamento traseiro esquerdo	20.0160.1	1	140,00	140,00
25	Acabamento traseiro direito	20.0162.4	1	130,00	130,00
26	Acabamento superior esquerdo	30.0831.5	1	130,00	130,00
27	Acabamento superior direito	30.0952.7	1	125,00	125,00
28	Sensor de emergência	92.1556.4	1	45,00	45,00
29	Correia	90.0785.4	1	78,00	78,00
30	Transmissor	66.0032.7	1	170,00	170,00



SENADO FEDERAL

31	Transmissor Hand Grip	92.2598.2	1	165,00	165,00
32	Amortecedor	80.0056.0	1	45,00	45,00
33	Amortecedor de borracha mini	80.0110.5	1	42,00	42,00
34	Amortecedor Cofap ref.16004	90.1483.1	1	195,00	195,00
35	Coxim do amortecedor	90.0693.2	1	250,00	250,00
36	Válvula	90.1493.7	1	61,50	61,50
37	Kit reparo válvula	92.2616.0	1	25,00	25,00
38	Conjunto reservatório	90.1490.8	1	349,50	349,50
39	Sensor de velocidade	66.0196.0	1	25,00	25,00
40	Bomba	92.2620.8	1	78,00	78,00
41	Ponteira do esticador	30.0662.9	1	12,00	12,00
42	Potenciômetro	66.0131.5	1	405,00	405,00
43	Articulador do potenciômetro	09.2277.4	1	42,00	42,00
SUBTOTAL "1E" (R\$)					14.189,50

GRUPO 02: EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DA MARCA *TOTAL HEALTH*

• **Item 3 – chamadas técnicas equipamentos eletrônicos marca “Total Health”:**

O quadro abaixo apresenta os equipamentos a serem submetidos à manutenção, quantidade de intervenções anuais estimadas e valores máximos unitários aceitáveis.

TABELA “2A” DE EQUIPAMENTOS A SEREM SUBMETIDOS À MANUTENÇÃO					
Nº DO EQTO	EQUIPAMENTOS A SEREM SUBMETIDOS À MANUTENÇÃO E REPARO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE INTERVENÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)



SENADO FEDERAL

			ANUAIS ESTIMADA PARA A TOTALIDADE DOS EQUIPAMENTOS	POR CHAMADA (R\$)	
5	Bicicleta ergométrica, marca <i>Total Health</i> , modelo EVX 1200;	2	6	1.025,00	6.150,00

- Item 4 – tabela de peças para equipamentos eletrônicos marca “Total Health”:**

O total estimado anual para gastos com peça para as bicicletas ergométricas, marca *Total Health*, modelo EVX-1200 é igual a R\$ 1.033,82 (mil e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) . Esse valor equivale a 20% do valor total estimado das peças passíveis de substituição descritas na tabela abaixo.

TABELA DE PEÇAS “2B”					
PEÇAS DESTINADAS AO EQUIPAMENTO nº 5 da Tabela “2A”					
EQUIPAMENTO – Bicicleta Ergométrica EVX-1200 (Fabricante: Total Health)					
ITEM	PEÇA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA REPOSIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Interruptor 15A 20223 M2FT4FE3G 230VCA - Margirus	405.00.03	1	17,75	17,75
2	Painel completo EVX-1200	607.00.16	1	395,70	395,70



SENADO FEDERAL

3	INT CPUPEE	402.00.38	1	610,10	610,10
4	TECP	402.00.48	1	136,00	136,00
5	INT FONELP	402.00.42	1	58,50	58,50
6	Suporte teclado Principal – cod. 02-PS	507.00.09	1	32,00	32,00
7	Suporte Teclado Secundário – cód. 01-PA	507.00.10	1	28,00	28,00
8	Receptor de batimentos cardíacos	402.00.54	1	120,50	120,50
9	INT-TH TCI V1.0 - TECLADO	402.00.72	1	32,00	32,00
10	Alternador K1, 14 V	403.00.07	1	1.485,00	1.485,00
11	INT FREIEB ELP – BIKE AC	402.00.49	1	166,40	166,40
12	INT Chicote FREIEB	402.00.80	1	28,50	28,50
13	INT – TH Chicote	402.00.51	1	21,00	21,00
14	Correia 6PK-1135	307.00.08	1	56,00	56,00
15	Correia 6PK-1290	307.00.04	1	80,40	80,40
16	Conjunto esticador correia	605.00.05	1	98,50	98,50
17	Conjunto pino da trava - spin	610.00.16	1	34,30	34,30
18	Conjunto pino da trava	610.00.25	1	34,30	34,30
19	Rolamento HFL 1826	313.00.07	1	90,50	90,50
20	Rolamento 6004 2RS1	313.00.06	1	29,65	29,65
21	Rolamento 6003 2RS1	313.00.01	1	24,75	24,75
22	Anel Elástico Para eixo Ø 20	304.00.03	1	1,75	1,75
23	Anel Elástico Para eixo Ø 18	304.00.04	1	1,75	1,75
24	Anel Elástico Para eixo Ø 17	304.00.01	1	1,75	1,75
25	Mola helicoidal de tração	308.00.01	1	10,55	10,55
26	Pé nivelador-M10 x 28 – PNZ-PVC	502.00.03	1	11,25	11,25
27	Pedivela direito	316.00.33	1	20,70	20,70
28	Pedivela esquerdo	316.00.32	1	20,20	20,20
29	Jogo de pedais bicicleta ergométrica	316.00.34	2	60,00	120,00
30	Eixo catraca – BEV.1200.13.00	609.00.100	1	87,95	87,95



SENADO FEDERAL

31	Eixo movimento central	609.00.99	1	116,25	116,25
32	Polia motora	609.00101	2	174,50	349,00
33	Polia catraca	609.00.102	2	22,50	45,00
34	Polia alternador	609.00.290	2	69,50	139,00
35	Selin Soft fit preto 2 molas – Selle Royal – cod. 5411	507.00.25	1	105,85	105,85
36	Carenagem esquerda	504.00.12	1	200,50	200,50
37	Carenagem direita	504.00.11	1	200,50	200,50
38	Acabamento coluna dianteira	507.00.22	1	68,03	68,03
39	Acabamento coluna traseira	507.00.23	1	68,03	68,03
40	Perfil sólido preto tipo “H” borracha	507.00.21	1	21,20	21,20
SUBTOTAL “2B” (R\$)					5.169,11

GRUPO 03: EQUIPAMENTOS DE ACIONAMENTO MECÂNICO

- **Item 5 – chamadas técnicas equipamentos de acionamento mecânico:**

O quadro abaixo apresenta os equipamentos a serem submetidos à manutenção, quantidade de intervenções anuais estimadas e valores máximos unitários aceitáveis.



SENADO FEDERAL

TABELA “3A” DE EQUIPAMENTOS A SEREM SUBMETIDOS À MANUTENÇÃO

Nº DO EQTO	EQUIPAMENTOS A SEREM SUBMETIDOS À MANUTENÇÃO E REPARO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE INTERVENÇÕES ANUAIS ESTIMADA PARA A <u>TOTALIDADE DOS EQUIPAMENTOS</u>	PREÇO UNITÁRIO POR CHAMADA (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
6	Banco Scoth	1	2	310,00	310,00
7	Banco Reclinável	2	4	310,00	620,00
8	Smith Machine	1	1	340,00	340,00
9	Crossover	1	1	365,00	365,00
10	Puxador	1	1	365,00	365,00
11	Prancha abdominal	1	1	310,00	310,00
12	Extensora/flexora	1	1	365,00	365,00
13	Banco abdominal	1	1	310,00	310,00
14	Leg Press	1	1	340,00	340,00
15	Extensora/flexora	1	1	365,00	365,00
16	Crucifixo	1	1	340,00	340,00
TOTAL “3A” (R\$)					4.030,00

- **Item 6 – tabela de peças para equipamentos de acionamento mecânico:**



SENADO FEDERAL

O total estimado anual para gastos com peça para os equipamentos de acionamento mecânico é igual a R\$ 500,00 (quinhentos reais). Esse valor equivale a 20% do valor total estimado das peças passíveis de substituição descritas na tabela abaixo.

TABELA DE PEÇAS “3B”					
PEÇAS DESTINADAS AOS EQUIPAMENTOS Nº 6 à 16 DA TABELA “3A”					
ITEM	PEÇA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA REPOSIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Cabo de aço	PA334	50 metros	40,00	2.000,00
2	Roldana Pró Fitness (100 mm)	PA302	10	50,00	500,00
SUBTOTAL “3B” (R\$)					2.500,00



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2015

(Processo nº 00200.027892/2009-86)

ANEXO 03

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada técnica, com fornecimento de peças, nos equipamentos de musculação do Centro de Treinamento da Polícia do Senado Federal – CTPSF.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. ____ do Processo nº 00200.027892/2009-86, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada técnica, com fornecimento de peças, nos equipamentos de musculação do Centro de Treinamento da Polícia do Senado Federal - CTPSF, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a manutenção corretiva, por chamada técnica, com fornecimento de peças, nos equipamentos de musculação do Centro de Treinamento da Polícia do Senado Federal - CTPSF, nos prazos e condições deste contrato, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As solicitações de manutenção corretiva serão feitas no horário normal de expediente do Senado Federal, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h30, e o início do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da solicitação de um dos gestores, mediante a emissão de chamada técnica por escrito em formulário próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá concluir a chamada técnica no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser estendido em até 30 (trinta dias), desde que expressamente autorizado pelo gestor do contrato, no caso de constatação da necessidade de substituição de qualquer peça.

PARÁGRAFO QUARTO – A substituição de peças deverá ser previamente autorizada pelo gestor do contrato, por escrito e em formulário próprio, devendo a peça defeituosa ser mantida sob sua guarda e entregue à fiscalização quando solicitado.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** oferecerá prazo de garantia dos serviços e das peças de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso superior.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços deverão ser prestados na Coordenação de Transportes – COTRAN, Centro de Treinamento da Polícia do Senado Federal – CTPSF, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP: 70.165-900.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das especificações e/ou quantidades do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e no contrato devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do prazo máximo para a conclusão dos serviços (PMCS) sujeitará a CONTRATADA a glosa nos pagamentos mensais.

I - São considerados prazos máximos para conclusão dos serviços (PMCS) os prazos tratados nos parágrafos segundo e terceiro, da Cláusula Terceira, ou seja:

a) Manutenção em equipamento **com** substituição de peça(s) com defeito, PMCS = 30;

b) Manutenção em equipamento **sem** substituição de peças, PMCS = 3.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão ajustados de acordo com os valores de x calculados conforme a fórmula abaixo - para cada uma das chamadas técnicas - e sua correspondência com a tabela 1, a seguir:

$$x = \frac{\text{Número de dias utilizados para o atendimento}}{\text{Prazo máximo para conclusão dos serviços (PMCS)}}$$

Tabela 1

valor de x	Percentual do valor da chamada técnica a ser efetivamente pago
$0 \leq x < 1$	100%
$1 \leq x < 1,5$	90%
$1,5 \leq x < 2$	80%

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando $x > 2$, calculado conforme a fórmula descrita no parágrafo anterior, restará caracterizada inexecução parcial passível de sanção em acordo com a Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários por chamada técnica por equipamento, e, se for o caso, os valores das peças utilizadas para o reparo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$



SENADO FEDERAL

_____, _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

I – O valor máximo anual para aquisição de peças é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á, mensalmente, conforme ordens de serviço emitidas em cada mês, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando o pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto, nos termos do inciso II, do Parágrafo Sétimo, da Cláusula Terceira, bem como ao ateste do gestor no documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos em conformidade com a Cláusula Quarta – Do Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



SENADO FEDERAL

concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela



SENADO FEDERAL

do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO OITAVO - A reincidência de infrações fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 127/2015

(Processo nº 00200.027892/2009-86)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____ / ____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
GRUPO N°					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
...	1	Quantidade total de chamadas técnicas, conforme Anexo 02.	Serviço de manutenção corretiva para os equipamentos descritos na Tabela do Grupo ... - Anexo 02 do edital, abrangendo os custos de custo da mão de obra, do deslocamento e dos materiais de consumo utilizados, dentre esses, fios, parafusos, porcas, arruelas, soldas, linha de costura, colas,	R\$	R\$



SENADO FEDERAL

			lubrificantes e outros.		
...	1	Quantidade de peças conforme Anexo 02.	20% do valor total das peças passíveis de substituição, listadas na(s) Tabela(s) do Grupo - Anexo 02 do edital, que serão pagas à proporção de sua utilização, conforme proposta de preços em anexo.	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

A licitante **deverá enviar**, juntamente a esta proposta:

a) Planilha de preços propostos para as chamadas técnicas por equipamento, de acordo com o grupo do qual esteja participando - Grupo 1: Tabela “1A”; Grupo 2: Tabela “2A”; Grupo 3: Tabela “3A” de equipamentos a serem submetidos à manutenção”, constante do Anexo 02 do edital;

b) Planilhas de preços propostos para as tabelas de peças, de acordo com o grupo do qual esteja participando – Grupo 1: Tabelas “1B”, “1C”, “1D” e “1E”; Grupo 2: Tabela “2B”; Grupo 3: Tabela “3B”, constantes do Anexo 02 do edital, observando-se como preços máximos unitários os estabelecidos no referido Anexo.

b.1) A soma dos valores propostos pela licitante para as tabelas de peças (itens 2, 4 e 6 do edital, conforme o grupo do qual esteja participando), multiplicados por 0,2, deverá equivaler ao valor proposto pela licitante no sistema Compras Governamentais.

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta do(s) grupo(s) do(s) qual(is) esteja participando, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.